LEI Nº 1.024, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

Altera a Lei nº 456, de 7 de novembro de 2005, nos dispositivos que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera-se o artigo 25, da Lei nº 456, de 7 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25. A gratificação por trabalho em frente de serviço é devida a servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo efetivo exercício em frente de serviço, A gratificação deste artigo tem caráter temporário, e o recebimento será vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim, para efeito desta Subseção é considerada frente de serviço, o local onde estão sendo desenvolvidas atividades de campo, relacionadas com abertura, conservação e recuperação de estradas coletoras e alimentadoras, ficando regulamentada a presente gratificação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) da corrente moeda."

Art. 2º Acrescenta-se o § 3º ao artigo 26, da Lei nº 456, de 7 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 26. [...]

§3º O servidor que desempenhe as funções de motorista da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC fará jus a gratificação especial, como estimulo à dedicação ao serviço, enquanto o mesmo estiver em efetivo exercício, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) da corrente moeda, não incorporando esta ao vencimento."

Art. 3º O cargo em comissão de Extensionista deverá ser ocupado por servidor efetivo do cargo de Técnico em Agropecuária, exceto quando este não estiver ocupado.

Art. 4º É acrescentado o artigo 26-A à Lei nº 456, de 7 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Ao servidor público que desempenhe as funções de desenhista na Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio – SEMPLAN, será dada gratificação especial, como estimula à dedicação ao serviço, enquanto no desempenho efetivo daquelas funções, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."

Art. 5º Altera-se o Anexo V, da Lei nº 456, de 7 de novembro de 2005, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2011, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 31 de março de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RUBENS DE SOUZA QUIRINO
Secretário Municipal de Agricultura

ISAÍAS MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio

Anexo I

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QDT.	SIMB.	VENCTOS.	GRATIFIC. DE REPRESENT.	REMUNERAÇÃO
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Chefe de Oficina	1	CC4	360,00	1.080,00	1.440,00
Chefe de Limpeza Pública	1	CC4	360,00	1.080,00	1.440,00
Chefe de Campo	1	CC4	360,00	1.080,00	1.440,00
Extensionista	1	CC4	360,00	1.080,00	1.440,00
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]